



# EDITAL

N.º 244 / 88

## *Câmara Municipal do Concelho de Oeiras*

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que, esta Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada em 30 de Novembro último, deliberou aprovar o Regulamento para atribuições de bolsas de estudo " que, seguidamente, se transcreve:

Artigo primeiro - A Câmara Municipal de Oeiras atribuirá anualmente bolsas de estudo a alunos com bom aproveitamento escolar que pretendam prosseguir estudos no ensino superior, universitário ou não, visando reduzir os efeitos das desigualdades sociais que impedem que alunos com dificuldades económicas tenham acesso àquele grau de ensino.

Artigo segundo - O número de bolsas a conceder, bem como o quantitativo monetário de cada uma, será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal de Oeiras, que se reserve o direito de poder discriminar especificamente os cursos a que se destinam.

Artigo terceiro - As candidaturas a Bolsa de Estudo deverão ser apresentados anualmente de cinco a trinta e um de Outubro.

Artigo quarto - Os pretendentes às Bolsas de Estudo ou, quando se trata de menores de dezoito anos, seus pais ou encarregados de educação, formalizarão os pedidos de concessão subscrevendo um ficha individual de candidatura onde se identificará o interessado, indicando o seu nome completo, filiação, data de nascimento, estado, profissão e residência.

Artigo quinto - A ficha de candidatura referida no artigo anterior será acompanhada dos seguintes documentos:

Cinco,um - Certidão de aproveitamento escolar registada no ano lectivo anterior.



# EDITAL

---

*Cinco.dois - Comprovativo de matrícula num curso superior no ano lectivo a que a Bolsa de Estudos se refere.*

*Cinco.três - Comprovativo da prestação ou renda da habitação.*

*Cinco.quatro - Fotocópia do bilhete de identidade do candidato (frente e verso).*

*Cinco.cinco - Fotocópia do cartão de eleitor do candidato ou quando se trate de menores de dezoito anos, do seu encarregado de educação.*

*Artigo sexto - Para poderem candidatar-se à atribuição das Bolsas, os interessados devem reunir as seguintes condições básicas:*

*Sels.um - Residirem no Concelho de Oeiras.*

*Seis.dois - Terem tido bom aproveitamento escolar no ano lectivo anterior.*

*Seis.Três - Não possuírem já habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar.*

*Artigo sétimo - A Câmara Municipal de Oeiras consultará a Junta de Freguesia onde o pretendente à Bolsa resida sempre que para tal se mostre necessário.*

*Artigo oitavo - A fim de melhor poder fundamentar a sua decisão, os Serviços de Educação poderão convocar os candidatos para entrevistas individuais.*

*Artigo nono - Quando não for possível atender todos os pedidos, por a sua quantidade ser superior ao número de bolsas a atribuir, serão consideradas as seguintes condições de preferência:*

*Nove.um - Menor rendimento " per capita " do agregado familiar, para cálculo do qual não será considerado o Abono de Família.*

*Nove.dois - Melhor classificação escolar obtida no ano lectivo anterior.*

*Nove.três - Os rendimentos do agregado familiar serem provenientes do trabalho, pensões de reforma ou de sobrevivência.*

*Nove.quatro - O ter sido bolseiro da Câmara no ano lectivo anterior.*



# EDITAL

*Nove.cinco - Residir no Concelho há mais tempo.*

*Artigo décimo - Em função das condições das presentes Normas, os Serviços de Educação ordenarão os candidatos a bolseiros numa primeira lista provisória que estará patente na Câmara Municipal de Oeiras, para eventuais reclamações, durante os dez dias seguintes à sua publicação em quatro jornais diários de expressão nacional.*

*Dez.um - Uma vez terminado o período de reclamações será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.*

*Artigo décimo primeiro - As bolsas serão concedidas em dinheiro e liquidadas mensalmente aos interessados, se maiores de dezoito anos, ou caso contrário aos respectivos encarregados de educação.*

*Artigo décimo segundo - A bolsa de Estudo será suspensa quando o bolseiro melhorar significativamente as suas disponibilidades económicas ou passe a receber de outra entidade Bolsa ou vantagem equivalente.*

*Artigo décimo terceiro - A Câmara Municipal de Oeiras poderá deixar de atender à condição básica de aproveitamento escolar no ano lectivo anterior (artigo sexto, ponto dois), quando o bolseiro, por doença ou por outro motivo pertinente de força maior, devidamente comprovado, for impedido de obter o desejado aproveitamento escolar.*

*E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.*

Oeiras, 16 de Dezembro de 1988

O PRESIDENTE,